



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 75/2026

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, nº 111, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Pinto da Silva**, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TESS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.806.420/0001-91, com sede na Av Oscar Niemeyer, nº 02000 - BLC 1 SAL 401, bairro Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-297, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Ricardo Sousa Barros, portador do CPF 127.240.537-02, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5.154/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, decorrente do Processo de Inexigibilidade Nº 119/2026, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação da empresa Tess Tecnologia LTDA para fornecimento de assinatura de plataforma de inteligência artificial generativa, no plano Business, com acesso a múltiplos modelos de IA em modos texto (chat) e multimídia, incluindo recursos colaborativos para uso corporativo, desenvolvimento de agentes personalizados e programa de capacitação online, com disponibilização de 16.000 créditos mensais pelo período de 12 meses, destinado ao uso pelos servidores da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Processo administrativo 5.154/2026 que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado datada em 09/03/2026.



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados no Proc. Administrativo 5.154/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência será de 12 meses (doze meses), contados a partir da data de sua assinatura, considerando-se a disponibilização integral do acesso à plataforma, conforme especificações estabelecidas.

2.1.1. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, seja comprovada a vantajosidade da prorrogação e mantidas as condições iniciais da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA– PAGAMENTO

3.1. Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 9.996,00** (nove mil novecentos e noventa e seis reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria da Fazenda, desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais.

3.2.2. O pagamento será realizado via transferência bancária para a conta indicada pela empresa contratada, que deverá ser compatível com os dados constantes no contrato.

Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou contratual, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização.

3.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Processo de dispensa de inexigibilidade 119/2026.

3.3.2. O responsável da empresa deverá fazer a indicação dos dados, devendo constar, no mínimo:

- A) Razão social completa; nº do CNPJ; endereço completo atualizado; nº da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento;
- B) Telefone/fax/e-mail;
- C) Nome de pessoas para contato;
- D) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da autorização do responsável indicado pela Contratante ou fiscal do contrato;
- E) Deve constar na nota fiscal o nº da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/03/2026.

4.2. Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA/IBGE.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Descrição da Despesa: COMPUTAÇÃO EM NUVEM – PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PaaS)

Despesa: 20318

Natureza da Despesa: 339040180000

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos Termos do Contrato, no Termo de Referência e na proposta;

6.3. A Secretaria Municipal da Fazenda que originou o pedido, deverá se responsabilizar pela fiscalização na execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação;

6.4. Pagar o valor resultante do fornecimento dos serviços executados, na forma estabelecida neste TR/Contrato, em concordância com as rotinas internas da contratante, conforme demanda e prazo acordado neste instrumento contratual;

6.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

6.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços ofertados;

6.7. Acompanhamento e fiscalização por servidor previamente designado, dos serviços ofertados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.8. Comunicar à contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação dos serviços contratados, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos mesmos, para que seja feito, corrigido ou substituído;



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

- 6.9. Indicar os locais, datas e horários em que o serviço deverá ser disponibilizado, conforme empenho enviado antecipadamente;
- 6.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 6.11. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus funcionários, prepostos ou subordinados;
- 6.12. Pela inexecução total ou parcial do contratado dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas nos artigos nº 155 a 163 da Lei 14.133/2021, independentemente de procedimento judicial, incluindo notificações e abertura de PAE (Processo Administrativo Especial);
- 6.13. A contratante reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços fornecidos pela contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do contrato, Termo de referência e Proposta podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação;
- 6.14. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- 6.15. A contratante deve se responsabilizar pela fiscalização dos serviços;
- 6.16. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo/Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021 são obrigações da CONTRATADA:
- 7.2. As entregas dos serviços relacionados na contratação, deverão atender todas as demandas do Município de Arroio do Sal/RS, avaliando todas as unidades elencadas no item 4 deste Termo de Referência (“ESTIMATIVA DA CONTRATANTE”);
- 7.3. O valor do serviço deverá estar incluído na proposta formalizada para o processo, no formato DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO conforme descrição neste Termo;



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

7.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.5. Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento deste processo de Inexigibilidade. E responsabilizar-se também por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Município;

7.6. A contratada, no que se refere a referenciais de DISPONIBILIZAÇÃO deverá se basear na descrição do item “7 – PRAZOS DE DISPONIBILIZAÇÃO

7.7. Disponibilizar os serviços no prazo estipulado e na quantidade solicitada pela contratante;

7.8. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a disponibilização dos serviços constantes da inexigibilidade;

7.9. A contratada ficará sujeita a multas e penalidades contratuais por eventual recusa posterior ao serviço executado. O mero recebimento não caracteriza a aceitação dos mesmos;

7.10. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar à contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção;

7.11. A contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços, prepostos ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência na execução da Ata/Contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

7.12. O recebimento do serviço, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades, incluindo as verificadas posteriormente;

7.13. Por ocasião do recebimento dos serviços, a contratante, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a contratada a promover as devidas correções. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste Termo de Referência/Contrato, obriga à contratada ao pagamento de multas/penalidades em caso de eventuais falhas ou inexecuções no serviço realizado ou não, após a notificação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus, sem prejuízo da aplicação das medidas legais, referentes ao Termo de Referência/contrato, ou contratuais aplicáveis à espécie, incluindo-se aí eventualmente a notificação da empresa, e envio do processo a PAE (Processo Administrativo Especial);

7.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.15. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do artigo nº 105 da Lei 14.133/2021;

7.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus colaboradores, na execução do Contrato, bem como se for responsável por acidente em servidor da contratante;

7.17. Substituir qualquer colaborador cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução do Contrato;

7.18. Observar ou fazer observar, por parte de seus colaboradores, as normas disciplinares determinadas pelo contratante, especialmente quanto a eventual permanência e/ou circulação de seus colaboradores na sede ou no local indicado pela contratante para as apresentações;



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

7.19. Comunicar à contratante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias que antecedem a disponibilização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a(s) entrega(s), com a devida justificativa formalizada, direcionada ao setor de licitações por Email: licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br ;

7.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.21. A empresa contratada, em hipótese alguma poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação. Porém, se necessitar terceirizar total ou parcialmente a atividade, deverá se responsabilizar por quaisquer custos adicionais em virtude desta contratação;

7.22. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência do contrato;

7.23. Os serviços deverão ter a mesma configuração, base legal, detalhamento embasado em informações da contratante, a que se comprometeu na sua proposta;

7.24. Os serviços contratados, deverão ser disponibilizados conforme prazo acordado entre as partes, sempre mediante empenho enviado de antemão à contratada;

7.25. A contratada se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao acordado no processo, após disponibilidade na plataforma, em concordância com a legislação vigente e o empenho enviado, com a respectiva aprovação da contratante;

7.26. Não haverá pagamento de nota-fiscal da contratada, antecipada em relação a disponibilização dos serviços contratados;

7.27. A contratada NÃO poderá proceder com a execução dos serviços, sem o respectivo empenho;

7.28. O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos.



Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

iv) **Multa:**

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

1.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

9.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.10. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação 119/2026, com aplicação subsidiária Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. III, alínea "d".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do cumprimento do contrato cabe ao Município, por meio do servidor **André Luís Luza**, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

12.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades, as particularidades e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas algumas destas cláusulas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro de Torres/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Arroio do Sal, 30 de abril de 2026.

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

TESS TECNOLOGIA LTDA

Contratada